

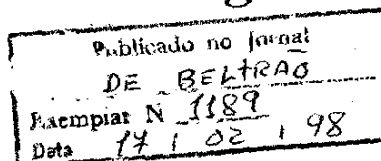


ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

LEI N.º 004/98

06/02/1998



**SÚMULA:** Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º** - O Serviço Público Municipal de São Jorge D'Oeste, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 2º** - Cargo Público é a unidade básica da estrutura organizacional, com atribuições e responsabilidades específicas.

**Parágrafo Único.** Os cargos públicos são criados por lei, para provimento em caráter efetivo, em comissão, ou por prazo determinado, em número certo com denominação própria e com especificação de requisitos exigidos para o seu exercício.

**Art. 3º** - Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes ao cargo que ocupa.

**Parágrafo Único:** Quando se tratar de cargo em comissão, de função de chefia, de substituição, ou designação não se aplica o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 4º** - Os servidores públicos terão tratamento uniforme, no que se refere à concessão de índices de reajustes, de antecipação de reajustes e no que concerne ao desenvolvimento nas carreiras.

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura do Quadro

#### SEÇÃO I

#### Da Composição

**Art. 5º** - O Quadro de Pessoal do Município é composto:

- I - Parte Permanente;
- II - Parte Suplementar.



ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

§ 1º - A Parte Permanente é integrada pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.

§ 2º - A Parte Suplementar agrupa as contratações com prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art., 6º - A Parte Permanente do Quadro de Pessoal, quanto a forma de provimento, classifica-se em:

- I - Cargos de Provimento efetivo, constantes do Anexo I;
- II - Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II.

### SEÇÃO II

#### Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 7º - Os Cargos de provimento efetivo se dispõem em classes ou série de classes.

Art. 8º - As Classes e séries de classes integram grupos ocupacionais.

Art. 9º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Classe:** é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

II - **Série de Classes:** é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de responsabilidade ou dificuldades das atribuições, constituindo a linha de promoção do servidor.

III - **Grupo Ocupacional:** é o conjunto de classes e série de classes que dizem respeito as atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho.

Parágrafo Único: Os grupos ocupacionais, em número de cinco, estão assim divididos:

I - **Profissional:** Abrange as atribuições cujo desempenho requeiram conhecimentos a nível universitário, com funções relativas à liderança e articulação institucional, no setor de suas atividades;

II - **Semiprofissional:** é composto de funções que requeiram conhecimentos especializados e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade encarregadas das funções típicas do órgão.

|                     |
|---------------------|
| Publicado no Jornal |
| DE BELTRÃO          |
| Exemplar N 1189     |
| Data 17.1.02.198    |



ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

III - **Administrativo:** são funções relacionadas às tarefas burocráticas, documentais e de atuação instrumental;

IV - **Serviços Gerais:** compreende funções cujas tarefas requeiram conhecimentos práticos de trabalho em execução operacional;

V - **Magistério:** atividades inerentes a educação, nelas incluídas a direção, a supervisão, a orientação, o ensino e a administração escolar.

**Art. 10º** - A definição das atribuições dos grupos ocupacionais, respectivas condições de provimento, habilitação exigida e grau de escolaridade necessária ao desempenho das funções do cargo público, serão objeto de Decreto do Executivo Municipal.

### SEÇÃO III

#### Dos Cargos de Provimento em Comissão

Publicado no Jornal

DE BELTRÃO

Exemplar N.º 1189

Data 17.1.02.198

**Art. 11º** - Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de direção, chefia, de consulta ou de assessoramento.

**Parágrafo Único:** Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais, preferencialmente por serviços de carreira ou profissional da Prefeitura Municipal.

### SEÇÃO IV

#### Cargos de Provimento Temporário por Prazo Determinado

**Art. 12º** - A Parte Suplementar tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, efetuando admissão de pessoal por tempo determinado.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, à continuidade dos serviços e outras situações de urgência definidas em Lei.

§ 2º - A admissão para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

§ 3º - A situação do pessoal admitido temporariamente não confere direito nem expectativa de direito de efetivação no serviço público municipal.



ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

### SEÇÃO V

#### Das Funções Gratificadas

**Art. 13º** - A Função Gratificada é vantagem acessória ao vencimento do servidor, não constitui emprego e é atribuído pelo exercício de encargos de chefia, para os quais se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º - A criação de função gratificada será feita por Decreto do Prefeito Municipal, desde que haja dotação orçamentaria para o atendimento do encargo.

§ 2º As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia ou direção.

**Art. 14º** - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais, federais, estaduais, ou de outros Municípios postos à disposição da Prefeitura.

**Parágrafo Único:** A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão e a gratificação pelo exercício do cargo em regime de tempo integral.

### CAPÍTULO III

#### Dos Provimentos de Cargos Públicos

**Art. 15º** - Os cargos públicos são providos por:

I - Nomeação, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público,

II - Nomeação em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deve ser provido;

III - Admissão por tempo determinado, em razão de classificação em teste seletivo.

§ 1º - A nomeação em caráter efetivo observará o número de vagas existentes, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso e será na classe inicial quando esta integrar série de classes do grupo ocupacional a que pertencem.

§ 2º - Nas admissões por tempo determinado, serão observados os níveis de vencimento iniciais de cada classe.

### CAPÍTULO IV

#### Do Concurso público e do Teste Seletivo

|                     |
|---------------------|
| Publicado no Jornal |
| DE BELIZÃO          |
| Folha N 1189        |
| Data 12 1 02 198    |



ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

**Art. 16º** - A realização de concurso público para provimento dos cargos públicos do Quadro de Pessoal, será de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo Único:** O concurso de que trata o artigo, será realizado para o provimento do cargo público no nível inicial de classe a que pertence.

**Art. 17º** - A admissão para atender as necessidades temporárias será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção, exceto para atender a situação de calamidade pública e combater surtos epidêmicos.

**Parágrafo Único:** É vedado atribuir a pessoa admitida na forma deste artigo, funções diversas daquelas para as quais foi admitido.

### CAPÍTULO V

#### Da Ascensão Funcional

**Art. 18º** - A ascensão funcional se dará através de:

I - promoção

II - acesso.

**Art. 19º** - A aplicação da ascensão funcional será disciplinada por comissão designada pelo Executivo Municipal, constituída de cinco membros, sendo membros natos um representante do Órgão da Administração e um representante dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.

**Parágrafo Único:** O Regime de Ascensão Funcional para o Grupo Ocupacional Magistério, se processará de conformidade com o que dispuser o Estatuto do Magistério Municipal.

### SEÇÃO I

#### Da Promoção

**Art. 20º** - Promoção é a elevação funcional do servidor que se dará nos seguintes casos, obedecidos os critérios de merecimento e antigüidade:

I - Promoção Horizontal - é a elevação do servidor de uma referencia para outra, dentro da mesma série de classes;

II - Promoção Vertical - é a elevação do servidor de uma classe para outra superior aquela a que pertence, dentro da mesma série de classes.

Publicado no Jornal  
DE BELTRAO  
Folha N.º 1189  
Data 17/02/198



ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

§ 1º - Merecimento é a denominação por parte do servidor, de bom desempenho de suas atribuições e deveres funcionais no exercício do cargo público, bem como a posse de qualificação e aptidões necessárias ao desempenho das funções e demais requisitos regulamentares.

§ 2º - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo serviço na classe, apurado em dias.

Art. 21º - A promoção por merecimento recairá no servidor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os que figurem na lista previamente organizada pelo órgão competente, aprovado pela comissão designada para esse fim.

Art. 22º - A promoção por antiguidade será de forma automática e ocorrerá de dois em dois anos de efetivo tempo de serviço prestado ao Município.

§ 1º - Não decretada no prazo legal, a promoção por antiguidade produzirá seus efeitos a partir da data em que a mesma deveria ter sido formalizada.

§ 2º - Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que vier a falecer ou for aposentado sem que tenha sido decretada no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antiguidade.

Art. 23º - O servidor em exercício de mandato eletivo somente será promovido por antiguidade.

### SEÇÃO II Do Acesso

|                     |
|---------------------|
| Publicado no Jornal |
| DE BELTRÃO          |
| Exemplar N 1189     |
| Data 17/02/98       |

Art. 24º - Acesso é a elevação do servidor ocupante de cargo de uma classe para outra, pelo critério exclusivo de formação do servidor, atendido o requisito de habilitação profissional e/ou experiência e o interstício na classe.

§ 1º - O acesso se processará mediante a aplicação de concurso de títulos, os quais deverão apurar a efetiva experiência e aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - Para concorrer ao acesso o servidor público municipal deverá apresentar a documentação legal pertinente ao regulamento próprio, através de requerimento na Unidade de Recursos Humanos do Departamento Municipal de Administração, para os procedimentos legais.

§ 3º - O acesso poderá ser requerido em qualquer época, porém, só vigorará a partir da data estabelecida em regulamentação própria.



ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

§ 4º - Será de dois anos de efetivo exercício na classe o interstício para o servidor público municipal requerer o acesso, reduzindo-se para trezentos e sessenta e cinco dias quando não houver quem possua aquele tempo.

Art. 25º - Não poderá ser promovido o servidor público municipal em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade ou em licença para tratar de interesses particulares.

Art. 26º - A ascensão funcional será processada na forma do respectivo regulamento.

### CAPÍTULO VI Do Regime de Tempo Integral

|                     |
|---------------------|
| Publicado no Jornal |
| DE BELTRÃO          |
| Exemplar N 1189     |
| Data 17 102 198     |

Art. 27º - Ao servidores públicos municipais, o Prefeito poderá conceder gratificação pelo exercício do cargo em regime de tempo integral, nos seguintes casos:

- I - aos que exerçam atividades de natureza técnica;
- II - a ocupantes de cargo ou função que envolva responsabilidade de direção, chefia ou assessoramento;
- III - ao conjunto de servidores de determinadas Unidades Administrativas ou setores das mesmas, quando a natureza do trabalho o exigir.

Parágrafo único - o valor da gratificação será fixada entre os limites de (10) dez e (70) setenta por cento dos vencimentos que perceber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

### CAPÍTULO VII Do Vencimento e da Remuneração

Art. 28º - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.

Art. 29º - Remuneração é a gratificação pelo exercício do cargo público, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

Art. 30º - Os vencimentos mensais para os cargos de provimento efetivo são os estabelecidos no Anexo IV, Tabela "A".





ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

**Art. 31º** - Os vencimentos mensais para os cargos de provimento em comissão, são os estabelecidos no Anexo IV, Tabela "B".

**Art. 32º** - Os valores das funções gratificadas são os constantes do Anexo IV, Tabela "C".

### CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

|                     |
|---------------------|
| Publicado no Jornal |
| DE BELTRAO          |
| Exemplar N.º 1189   |
| Data 17/02/98       |

**Art. 33º** - Nos cargos de provimento efetivo, transformados por esta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados, na forma prevista no Anexo III, na exata correspondência da Situação Atual com Situação Proposta, assegurados os direitos adquiridos.

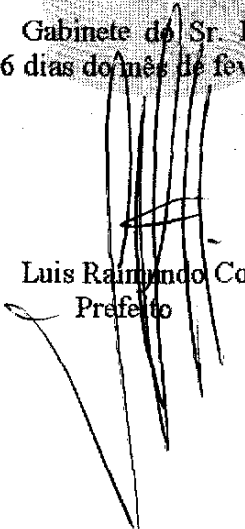
**Art. 34º** - O Prefeito Municipal fará publicar os atos de reenquadramento, dentro de trinta dias da vigência desta Lei, tomando por base a remuneração percebida no mês anterior ao enquadramento, sob a forma de listas nominais.

§ 1º O reenquadramento de que trata este artigo processar-se-á nas novas condições previstas no Anexo I.

§ 2º - O servidor que se julgar prejudicado com seu reenquadramento poderá dele recorrer ao Prefeito, fundamentalmente por escrito, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação da relação nominal de reenquadramento.

**Art. 35º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de fevereiro de 1998.

  
Luis Raimundo Corti  
Prefeito





ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Publicado no Jornal

DE BELTRÃO

Exemplar N 1189

Data 17/02/98

## ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGOS                                    | N.º | NÍVEIS REFERENCIAIS | CHORARIA |
|-------------------------------------------|-----|---------------------|----------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL</b>     |     |                     |          |
| <u>CLASSES ISOLADAS</u>                   |     |                     |          |
| Assistente Social                         | 03  | 14 - 01 a 16        | 40       |
| Fonoaudiologia                            | 01  | 14 - 01 a 16        | 40       |
| Enfermeira                                | 02  | 14 - 01 a 16        | 20       |
| Nutricionista                             | 01  | 14 - 01 a 16        | 40       |
| Advogado                                  | 01  | 14 - 01 a 16        | 20       |
| Contador                                  | 01  | 14 - 01 a 16        | 40       |
| Engenheiro Agrônomo                       | 01  | 14 - 01 a 16        | 20       |
| Engenheiro Civil                          | 01  | 15 - 01 a 16        | 20       |
| Cirurgião Dentista                        | 05  | 16 - 01 a 16        | 20       |
| Médico                                    | 05  | 16 - 01 a 16        | 20       |
| Veterinário                               | 01  | 19 - 01 a 16        | 20       |
| <b>GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL</b> |     |                     |          |
| <u>CLASSES ISOLADAS</u>                   |     |                     |          |
| Técnico Administrativo                    | 08  | 14 - 01 a 16        | 40       |
| Técnico Agrícola                          | 02  | 12 - 01 a 16        | 40       |
| Técnico em Recursos Humanos               | 01  | 13 - 01 a 16        | 40       |
| Técnico em Cadastro                       | 01  | 13 - 01 a 16        | 40       |
| Auxiliar Técnico Administrativo           | 03  | 12 - 01 a 16        | 40       |
| Técnico Agropecuário                      | 02  | 08 - 01 a 16        | 40       |
| Técnico em Enfermagem                     | 02  | 07 - 01 a 16        | 40       |
| Fiscal de Tributos                        | 03  | 07 - 01 a 16        | 40       |
| Agente Social                             | 01  | 07 - 01 a 16        | 40       |
| Vigilante Sanitário                       | 02  | 07 - 01 a 16        | 40       |
| Desenhista                                | 01  | 07 - 01 a 16        | 40       |
| <b>GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO</b>   |     |                     |          |
| <u>SÉRIE DE CLASSES</u>                   |     |                     |          |
| Assistente de Administração I             | 08  | 09 - 01 a 16        | 40       |
| Assistente de Administração II            | 08  | 11 - 01 a 16        | 40       |
| <u>SÉRIE DE CLASSES</u>                   |     |                     |          |
| Auxiliar Administrativo I                 | 05  | 05 - 01 a 16        | 40       |
| Auxiliar Administrativo II                | 05  | 07 - 01 a 16        | 40       |
| <u>CLASSES ISOLADAS</u>                   |     |                     |          |
| Escriturário                              | 05  | 07 - 01 a 16        | 40       |
| Atendente de Secretaria                   | 05  | 04 - 01 a 16        | 40       |
| Assistente de Educação                    | 05  | 04 - 01 a 16        | 40       |
| Telefonista                               | 12  | 02 - 01 a 16        | 30       |
| Auxiliar de Serviços Gerais "A"           | 10  | 01 - 01 a 16        | 40       |



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

## ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Publicado no Jornal

DE RETRATO  
Exemplar N° 1.189  
Data 17/02/98

| CARGOS                                   | N.º | NÍVEIS REFERENCIAIS | C.HORÁRIA |
|------------------------------------------|-----|---------------------|-----------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS</b> |     |                     |           |
| <u>SÉRIE DE CLASSES</u>                  |     |                     |           |
| Operador Máquinas I                      | 12  | 08 - 01 a 16        | 40        |
| Operador Máquinas II                     | 12  | 12 - 01 a 16        | 40        |
| <u>SÉRIE DE CLASSES</u>                  |     |                     |           |
| Motorista I                              | 07  | 07 - 01 a 16        | 40        |
| Motorista II                             | 15  | 10 - 01 a 16        | 40        |
| <u>SÉRIE DE CLASSES</u>                  |     |                     |           |
| Pedreiro I                               | 03  | 06 - 01 a 16        | 40        |
| Pedreiro II                              | 03  | 09 - 01 a 16        | 40        |
| <u>CLASSES ISOLADAS</u>                  |     |                     |           |
| Mecânico                                 | 02  | 12 - 01 a 16        | 40        |
| Feitor                                   | 02  | 06 - 01 a 16        | 40        |
| Carpinteiro                              | 02  | 06 - 01 a 16        | 40        |
| Eletricista                              | 02  | 06 - 01 a 16        | 40        |
| Auxiliar de Topografia                   | 01  | 05 - 01 a 16        | 40        |
| Servente de Obras                        | 01  | 05 - 01 a 16        | 40        |
| Auxiliar de Enfermagem                   | 05  | 05 - 01 a 16        | 40        |
| Atendente de Enfermagem                  | 05  | 03 - 01 a 16        | 40        |
| Auxiliar de Oficina                      | 02  | 03 - 01 a 16        | 40        |
| Vigia                                    | 06  | 03 - 01 a 16        | 40        |
| Agente de Saúde                          | 04  | 02 - 01 a 16        | 40        |
| Servente de Limpeza                      | 35  | 02 - 01 a 16        | 40        |
| Zelador                                  | 17  | 01 - 01 a 16        | 40        |
| Operário                                 | 10  | 04 - 01 a 16        | 40        |
| Borracheiro                              | 03  | 01 - 01 a 16        | 40        |
| Auxiliar de Serviços Gerais "G"          | 12  | 01 - 01 a 16        | 40        |
| <b>GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO</b>      |     |                     |           |
| <u>CLASSES ISOLADAS</u>                  |     |                     |           |
| Professor Sem Habilitação                | 05  | 05 - 01 a 16        | 20        |
| Professor Logos/Hapront                  | 22  | 06 - 01 a 16        | 20        |
| Professor com Magistério                 | 80  | 06 - 01 a 16        | 20        |
| Professor com Licenciatura               | 25  | 07 - 01 a 16        | 20        |
| Orientador Educacional                   | 03  | 07 - 01 a 16        | 20        |



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Publicado no Jornal  
DE BELIZÃO  
Exemplar N 1189  
Data 14/02/98

## ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| N.º | CARGOS                            | SÍMBOLOS |
|-----|-----------------------------------|----------|
| 01  | Chefe de Gabinete.....            | CC - 01  |
| 01  | Assessor Jurídico.....            | CC - 04  |
| 01  | Assessor de Planejamento.....     | CC - 09  |
| 07  | Diretor de Departamento.....      | CC - 01  |
| 06  | Direção na Área Médica.....       | CC - 03  |
| 05  | Direção na Área Odontológica..... | CC - 03  |
| 04  | Direção na Área Assistencial..... | CC - 05  |
| 05  | Assistente I.....                 | CC - 04  |
| 05  | Assistente II.....                | CC - 07  |
| 05  | Assistente III.....               | CC - 08  |
| 03  | Assessor I.....                   | CC - 09  |
| 03  | Assessor II.....                  | CC - 10  |
| 03  | Assessor III.....                 | CC - 11  |



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

## ANEXO III RELAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Publicado no Jornal

DE BELTRÃO

Exemplar N.º 1189

Data 13.02.198

| SITUAÇÃO ATUAL                     |                                | SITUAÇÃO PROPOSTA |              |      |
|------------------------------------|--------------------------------|-------------------|--------------|------|
| GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL     |                                |                   |              |      |
| EMPREGOS                           | CARGOS                         | N.º               | NÍV.         | REF. |
| Advogado                           | Advogado                       | 01                | 14 - 01 a 16 |      |
| Cirurgião Dentista                 | Cirurgião Dentista             | 05                | 16 - 01 a 16 |      |
| Contador                           | Contador                       | 01                | 14 - 01 a 16 |      |
| Enfermeiro                         | Enfermeiro                     | 02                | 14 - 01 a 16 |      |
| Engenheiro Agrônomo                | Engenheiro Agrônomo            | 01                | 14 - 01 a 16 |      |
| Engenheiro Civil                   | Engenheiro Civil               | 01                | 15 - 01 a 16 |      |
| Médico                             | Médico                         | 05                | 16 - 01 a 16 |      |
| Veterinário                        | Veterinário                    | 01                | 19 - 01 a 16 |      |
| -                                  | Assistente Social              | 03                | 14 - 01 a 16 |      |
| -                                  | Fonoaudiologia                 | 01                | 14 - 01 a 16 |      |
| -                                  | Nutricionista                  | 01                | 14 - 01 a 16 |      |
| GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL |                                |                   |              |      |
| EMPREGOS                           | CARGOS                         | N.º               | NÍV.         | REF. |
| Agente Social                      | Agente Social                  | 01                | 07 - 01 a 16 |      |
| Assistente Administrativo          | Auxiliar Téc. Administrativo   | 03                | 12 - 01 a 16 |      |
| Desenhista                         | Desenhista                     | 01                | 07 - 01 a 16 |      |
| Fiscal de Edificação               | -                              | -                 | -            |      |
| Fiscal de Saúde                    | -                              | -                 | -            |      |
| Fiscal de Tributação               | Fiscal de Tributos             | 03                | 07 - 01 a 16 |      |
| Técnico Agrícola                   | Técnico Agrícola               | 02                | 12 - 01 a 16 |      |
| Técnico em Contabilidade           | -                              | -                 | -            |      |
| Técnico em Edificações             | -                              | -                 | -            |      |
| Técnico em Enfermagem              | Técnico em Enfermagem          | 02                | 07 - 01 a 16 |      |
| Técnico em Saneamento              | Vigilante Sanitário            | 02                | 07 - 01 a 16 |      |
| Secretário                         | -                              | -                 | -            |      |
| Tesoureiro                         | -                              | -                 | -            |      |
| Topógrafo                          | -                              | -                 | -            |      |
| -                                  | Técnico Administrativo         | 08                | 14 - 01 a 16 |      |
| -                                  | Técnico em Rec. Humanos        | 01                | 13 - 01 a 16 |      |
| -                                  | Técnico em Cadastro            | 01                | 13 - 01 a 16 |      |
| -                                  | Técnico Agropecuário           | 02                | 08 - 01 a 16 |      |
| GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO   |                                |                   |              |      |
| EMPREGOS                           | CARGOS                         | N.º               | NÍV.         | REF. |
| Almoxarife                         | -                              | -                 | -            |      |
| Auxiliar Administrativo            | Auxiliar Administrativo I - II | 10                | 05-07-01a 16 |      |
| Auxiliar de Contabilidade          | Assist.de Administração I- II  | 06                | 09-11-01a 16 |      |
| Auxiliar de Tributação             | -                              | -                 | -            |      |
| Contínuo                           | -                              | -                 | -            |      |
| Datilógrafo                        | -                              | -                 | -            |      |



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Publicado no Jornal  
DE BELTIAO  
Exemplar N 1189  
Data 14 / 02 / 88

## ANEXO III - RELAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

| SITUAÇÃO ATUAL                    |                           | SITUAÇÃO PROPOSTA |               |      |
|-----------------------------------|---------------------------|-------------------|---------------|------|
| GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO  |                           |                   |               |      |
| EMPREGOS                          | CARGOS                    | N.º               | NÍV.          | REF. |
| Digitador                         | -                         | -                 | -             | -    |
| Recepcionista                     | -                         | -                 | -             | -    |
| -                                 | Escriturário              | 05                | 07 - 01 a 16  |      |
| Telefonista                       | Telefonista               | 12                | 02 - 01 a 16  |      |
| -                                 | Atendente de Secretaria   | 05                | 04 - 01 a 16  |      |
| -                                 | Assistente de Educação    | 05                | 04 - 01 a 16  |      |
| -                                 | Auxiliar Serv. Gerais "A" | 10                | 01 - 01 a 16  |      |
| GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS |                           |                   |               |      |
| EMPREGO                           | CARGOS                    | N.º               | NÍV.          | REF. |
| Agente de Saúde                   | Agente de Saúde           | 04                | 02 - 01 a 16  |      |
| Apontador de Obras                | -                         | -                 | -             |      |
| Atendente de enfermagem           | Atendente de Enfermagem   | 05                | 03 - 01 a 16  |      |
| Auxiliar de Enfermagem            | Auxiliar de Enfermagem    | 05                | 05 - 01 a 16  |      |
| Auxiliar de Oficina               | Auxiliar de Oficina       | 02                | 03 - 01 a 16  |      |
| Auxiliar de Topografia            | Auxiliar de Topografia    | 01                | 05 - 01 a 16  |      |
| Borracheiro                       | Borracheiro               | 03                | 01 - 01 a 16  |      |
| Carpinteiro                       | Carpinteiro               | 02                | 06 - 01 a 16  |      |
| Eletric. De Manut. De Instalação  | -                         | -                 | -             |      |
| Eletric. De Manut. De Veículos    | Eletricista               | 02                | 06 - 01 a 16  |      |
| Encanador                         | -                         | -                 | -             |      |
| Feitor de Obras                   | Feitor                    | 02                | 06 - 01 a 16  |      |
| Mecânico de Manutenção Máquinas   | -                         | -                 | -             |      |
| Mecânico de Manutenção Veículos   | Mecânico                  | 02                | 12 - 01 a 16  |      |
| Motorista                         | Motorista I e II          | 22                | 07-10-01 a 16 |      |
| Operador Máquinas Rodoviária      | Operador Máquinas I e II  | 24                | 07-12-01 a 16 |      |
| Operário                          | Operário                  | 10                | 04 - 01 a 16  |      |
| Pedreiro                          | Pedreiro I e II           | 06                | 06-09-01 a 16 |      |
| Servente de Limpeza               | Servente de Limpeza       | 35                | 02 - 01 a 16  |      |
| Servente de Obras                 | Servente de Obras         | 01                | 05 - 01 a 16  |      |
| Vigia                             | Vigia                     | 06                | 03 - 01 a 16  |      |
| Zelador                           | Zelador                   | 17                | 01 - 01 a 16  |      |
| -                                 | Auxiliar Serv. Gerais "B" | 12                | 01 - 01 a 16  |      |



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

## ANEXO III - RELAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Publicado no Jornal  
DE BELTRÃO  
Exemplar N 1189  
Data 12 / 02 / 98

| SITUAÇÃO ATUAL                      | SITUAÇÃO PROPOSTA            |     |              |      |
|-------------------------------------|------------------------------|-----|--------------|------|
| GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO        |                              |     |              |      |
| EMPREGOS                            | CARGOS                       | N.º | NIV.         | REF. |
| Auxiliar de Secretaria              | -                            | -   | -            | -    |
| Diretor de Escola                   | -                            | -   | -            | -    |
| Inspetoria Municipal de Educação    | -                            | -   | -            | -    |
| Merendeira                          | -                            | -   | -            | -    |
| Professor Leigo                     | Professor sem Habilitação    | 05  | 05 - 01 a 16 |      |
| Professor Logos/Apront              | Professor Logos/Hapront      | 22  | 06 - 01 a 16 |      |
| Professor Magistério                | Professor com Magistério     | 80  | 06 - 01 a 16 |      |
| Professor Nível Superior            | Professor Licenciatura Plena | 25  | 07 - 01 a 16 |      |
| Professor s/ Especialização na Área | -                            | -   | -            |      |
| Secretário Escolar                  | -                            | -   | -            |      |
| Servente de Limpeza                 | -                            | -   | -            |      |
| Zeladora                            | -                            | -   | -            |      |
| Orientador Educacional              | Orientador Educacional       | 03  | 07 - 01 a 16 |      |



ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

## ANEXO IV - TABELAS DE VENCIMENTO -

| NÍVEL | TABELA "A" - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO |          |          |          |          |          |          |          |          |          | REFERENCIA |          |          |          |          |          |
|-------|-------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|
|       | 01                                        | 02       | 03       | 04       | 05       | 06       | 07       | 08       | 09       | 10       | 11         | 12       | 13       | 14       | 15       | 16       |
| 01    | 150,80                                    | 156,83   | 163,10   | 169,62   | 176,41   | 183,47   | 190,81   | 198,44   | 206,38   | 214,63   | 223,22     | 232,14   | 241,43   | 251,09   | 261,34   | 271,78   |
| 02    | 174,89                                    | 181,88   | 189,16   | 196,72   | 204,59   | 212,78   | 219,27   | 230,15   | 239,36   | 248,91   | 257,32     | 269,24   | 280,02   | 291,22   | 302,86   | 314,99   |
| 03    | 221,29                                    | 230,15   | 239,36   | 248,91   | 258,88   | 269,24   | 280,02   | 291,22   | 302,86   | 314,98   | 327,59     | 349,01   | 355,58   | 368,46   | 383,20   | 398,54   |
| 04    | 247,23                                    | 257,32   | 267,62   | 275,71   | 289,48   | 301,07   | 313,07   | 325,61   | 338,67   | 352,18   | 366,27     | 380,93   | 396,16   | 412,03   | 428,48   | 445,63   |
| 05    | 261,34                                    | 271,78   | 282,67   | 293,96   | 305,73   | 317,93   | 330,67   | 343,91   | 357,64   | 371,95   | 386,85     | 402,29   | 418,81   | 435,14   | 452,57   | 470,65   |
| 06    | 301,71                                    | 313,78   | 326,32   | 339,37   | 352,97   | 367,07   | 381,76   | 397,02   | 412,89   | 429,44   | 446,61     | 464,79   | 483,03   | 500,36   | 522,45   | 543,36   |
| 07    | 362,03                                    | 376,59   | 391,65   | 407,29   | 423,62   | 440,56   | 458,17   | 476,50   | 495,57   | 515,39   | 536,01     | 557,46   | 579,75   | 602,91   | 627,03   | 652,11   |
| 08    | 429,73                                    | 446,92   | 464,79   | 483,40   | 502,73   | 522,84   | 532,28   | 565,51   | 588,16   | 611,67   | 636,14     | 661,57   | 688,04   | 715,55   | 744,18   | 773,93   |
| 09    | 461,88                                    | 481,29   | 499,56   | 519,52   | 540,31   | 561,94   | 584,38   | 609,02   | 632,09   | 657,37   | 683,68     | 711,02   | 739,45   | 769,05   | 799,81   | 831,80   |
| 10    | 477,01                                    | 496,09   | 515,91   | 536,57   | 558,03   | 580,32   | 603,56   | 627,67   | 652,78   | 678,90   | 706,05     | 734,28   | 763,60   | 794,23   | 826,02   | 859,03   |
| 11    | 520,59                                    | 541,42   | 563,07   | 585,60   | 609,02   | 633,37   | 658,72   | 685,03   | 712,43   | 740,95   | 773,74     | 801,40   | 833,49   | 866,82   | 901,47   | 937,54   |
| 12    | 596,28                                    | 620,13   | 644,92   | 670,73   | 697,52   | 725,47   | 754,47   | 784,65   | 816,03   | 848,66   | 882,62     | 917,94   | 954,67   | 992,85   | 1.041,14 | 1.075,86 |
| 13    | 697,52                                    | 725,47   | 754,47   | 784,65   | 816,03   | 848,66   | 882,62   | 917,94   | 954,67   | 992,85   | 1.032,54   | 1.073,82 | 1.116,83 | 1.161,50 | 1.207,96 | 1.256,28 |
| 14    | 828,93                                    | 862,10   | 896,57   | 932,42   | 969,75   | 1.008,53 | 1.048,87 | 1.090,80 | 1.134,46 | 1.179,81 | 1.227,04   | 1.276,09 | 1.327,17 | 1.380,25 | 1.435,43 | 1.492,86 |
| 15    | 910,85                                    | 947,28   | 985,17   | 1.024,58 | 1.065,56 | 1.108,18 | 1.152,51 | 1.198,61 | 1.246,56 | 1.296,42 | 1.348,28   | 1.402,21 | 1.458,29 | 1.516,63 | 1.577,29 | 1.640,38 |
| 16    | 1.005,87                                  | 1.044,01 | 1.085,04 | 1.129,20 | 1.174,36 | 1.221,35 | 1.270,19 | 1.321,02 | 1.373,86 | 1.428,82 | 1.485,94   | 1.545,39 | 1.607,19 | 1.671,50 | 1.738,35 | 1.807,92 |
| 18    | 1.174,36                                  | 1.221,35 | 1.270,19 | 1.321,02 | 1.373,86 | 1.428,82 | 1.485,94 | 1.545,39 | 1.607,19 | 1.671,50 | 1.738,35   | 1.807,92 | 1.880,21 | 1.955,42 | 2.033,64 | 2.114,98 |
| 19    | 1.381,24                                  | 1.436,48 | 1.493,93 | 1.553,71 | 1.615,88 | 1.680,47 | 1.747,73 | 1.817,61 | 1.890,32 | 1.965,92 | 2.044,56   | 2.126,35 | 2.211,41 | 2.299,86 | 2.391,85 | 2.487,52 |

Publicado no Jornal

De Belém

Exemplar N.º 1189

Data 17/02/98





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

## ANEXO IV - TABELAS DE VENCIMENTOS

Publicado no Jornal  
DE BELTRÃO  
Exemplar N° 1189  
Data 12/02/198

| TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO |       |            | TABELA C - FUNÇÕES GRATIFICADAS |       |              |
|---------------------------------------------|-------|------------|---------------------------------|-------|--------------|
| SÍMBOLO                                     |       | VENCIMENTO | SÍMBOLO                         |       | VALOR MENSAL |
| CC - 01                                     | ..... | 1.700,00   | FG - 01                         | ..... | 350,00       |
| CC - 02                                     | ..... | 1.500,00   | FG - 02                         | ..... | 300,00       |
| CC - 03                                     | ..... | 1.300,00   | FG - 03                         | ..... | 200,00       |
| CC - 04                                     | ..... | 1.100,00   | FG - 04                         | ..... | 150,00       |
| CC - 05                                     | ..... | 1.000,00   | FG - 05                         | ..... | 100,00       |
| CC - 06                                     | ..... | 850,00     | FG - 06                         | ..... | 85,00        |
| CC - 07                                     | ..... | 750,00     |                                 |       |              |
| CC - 08                                     | ..... | 600,00     |                                 |       |              |
| CC - 09                                     | ..... | 550,00     |                                 |       |              |
| CC - 10                                     | ..... | 400,00     |                                 |       |              |
| CC - 11                                     | ..... | 300,00     |                                 |       |              |
| CC - 12                                     | ..... | 200,00     |                                 |       |              |

